

## LAUDO PERICIAL

### **I - IDENTIFICAÇÃO**

Juízo: 1ª Vara Cível de Inhomirim  
Processo nr.: **0007197-43.2018.8.19.0029**  
Autor: RENATA MANUELLE VALE DE MELLO  
Réu: BANCO LOSANGO S/A BANCO MULTIPLO

### **II - OBJETIVO**

O presente laudo pericial tem por objetivo esclarecer pontos controvertidos quanto aos valores devidos e às práticas de anatocismo e de juros excessivos visando subsidiar a decisão do Juízo.

### **III - METODOLOGIA**

- a) Exame da documentação;
- b) Preliminares;
- c) Descrição das operações financeiras;
- d) Verificação do anatocismo;
- e) Análise das taxas de juros;
- f) Respostas aos quesitos

### **IV- DOCUMENTAÇÃO**

- a) Proposta de Adesão (fls.95);
- b) Termos de Cobrança de Seguros (fls. 96/97).

### **V - PRELIMINARES**

NH

### **IV - DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO**

Trata-se de uma operação de Empréstimo Pessoal no valor de R\$ 10.000,00 mais IOF e tarifas de seguro perfazendo o total financiado de R\$ 11.540,13. A operação foi contratada em 14/03/2018 para pagamento em 20 parcelas mensais de R\$ 1.263,28, vencendo-se a primeira em 14/04/2018. A taxa de juros contratada foi de 8,99% ao mês. Foram pagas três parcelas conforme demonstrado no quadro de fls. 47.

<b>TAXA COBRADA</b>	Proposta de Adesão
Modalidade	Empréstimo Pessoal
Número da operação	P.262.962834-2
Data	14/03/2018
<b>Valor líquido</b>	10.000,00
Custos:	
... Microseguros	36,00
... Seguro Prot Financeira	1.165,38
... Seguro	
... IOF	338,75
<b>Valor financiado</b>	11.540,13
Taxa de Juros	8,99%
Nr de parcelas	20
Vencto 1a parcela	14/04/2018
Valor Parcela:	1.263,28
Nr de prest pagas	3
<b>TAXA DE MERCADO</b>	
Série BACEN 25464	6,99%
Valor parcela	1.090,92

#### V – CÁLCULO DO VALOR DA DÍVIDA

Para resposta aos quesitos formulados, calculamos a dívida da Autora mediante a aplicação da taxa cobrada e da taxa média de mercado divulgada pelo BACEN para a mesma modalidade de operação.

Os valores da dívida da Autora foram reajustados para mar/2022 com base nos índices divulgados pelo TJ-RJ aplicando-se juros de mora de 1% ao mês e multa moratória de 2%. Vide ANEXO 1 e quadro resumo a seguir.

RESUMO		Tx Cobrada	Mercado
Saldo parcelas pend		21.475,76	18.545,64
Atualização monet - TJRJ	TJRJ	4.558,45	3.936,50
Desc juros vincendos		-	-
Juros de Mora - 1% am	1% am	9.546,15	8.243,69
Multa - 2%	2%	520,68	449,64
	mar-22	36.101,05	31.175,47

#### VII – ANATOCISMO

O calculo do valor das parcelas foi feito com o uso da Tabela Price, cujo sistema de amortização não capitaliza juros, uma vez que as prestações liquidam sempre a parcela de juros do mês anterior.

#### VIII – TAXAS DE JUROS

A taxa de juros cobrada de 8,99% am encontra-se no patamar superior da média de mercado de 6,99% am divulgada pelo BACEN para essa modalidade de operação, mas não a consideramos abusiva. Mas ainda assim é elevada face ao valor do Seguro de Proteção Financeira.

**IX - RESPOSTAS AOS QUESITOS DO JUÍZO - fls. 171**

**1. Queira o Sr. Perito informar quantas parcelas da dívida a ré, comprovadamente, quitou e/ou se a dívida com o réu foi integralmente quitada;**

R. - Foram pagas três parcelas conforme demonstrado no quadro de fls. 47.

**2. se a taxa de juros praticada pelo réu está dentro da média praticada pelo mercado em operações semelhantes; em caso negativo qual a taxa que foi aplicada e qual o valor da dívida com base na menor taxa média praticada pelo mercado;**

R. - A taxa de juros pactuada de 8,99% am encontra-se no patamar superior da taxa média de mercado de 6,99% divulgada pelo BACEN am para essa modalidade de operação. O valor da dívida, considerando a taxa de mercado seria R\$ 31.175,47, já atualizado para esta data. Vide quadro no corpo do Laudo Pericial e ANEXO 1.

**3. se houve anatocismo; em caso positivo, qual o valor da dívida expurgando-se o anatocismo;**

R. - Não verificamos a contagem de juros sobre juros - anatocismo - na operação periciada. O valor da dívida seria o mesmo do quesito anterior, ou seja, R\$ 31.175,47.

-o-o-o-o-o-

**X - RESPOSTAS AOS QUESITOS DA AUTORA - fls. 183**

**1 - Pede-se ao I. Perito que exponha o conceito contábil de correção monetária.**

R. - Trata-se de um processo utilizado para corrigir o valor da moeda face à inflação ocorrida num determinado período de tempo. O procedimento é realizado mediante o uso de índices adequados ao cálculo a ser realizado.

**2 - As cláusulas do contrato firmado entre as partes estabelecem a cobrança simultânea de comissão de permanência e correção monetária? Segundo o aludido contrato, a comissão de permanência prevista passa a incidir a partir de que momento?**

R. - As cláusulas relativas às penalidades em caso de atraso não constam na Proposta de Adesão. Essas penalidades devem incidir a partir da data do vencimento.

**3 - A correção monetária e a comissão de permanência empregada pelos Réus se processam ou são aplicadas sobre determinado crédito no mesmo intervalo de serviço?**

R. - Vide resposta ao quesito anterior.

**4 - Há prática de anatocismo?**

R. - Não verificamos a prática de anatocismo.

**5 - Há cobrança conjunta de comissão de permanência e correção monetária?**

R. - As parcelas foram pagas no vencimento, não ocasionando qualquer cobrança de encargos moratórios.

**6 - Os valores exigidos pelo credor se deram à luz do crédito, vale dizer à luz das disposições contratuais, inclusive relativamente à especificidade do caso, mercê de atrasos, ou há cobrança de valores indevidos?**

R. - Os valores das parcelas e demais despesas refletem as condições estabelecidas na Proposta de Adesão.

**7 - Queira o louvado informar o mais necessário para o deslinde da lide.**

R. - Não temos quaisquer outras informações a adicionar.

-o-o-o-o-o-

**XI - RESPOSTAS AOS QUESITOS DO RÉU - fls. 186**

**1. Queira discriminar o contrato assinado entre a Autora e o Réu.**

R. - Trata-se de Empréstimo Pessoal no valor de 10.000,00 para pagamento em 20 parcelas mensais de R\$ 1.263,28, vencendo-se a primeira em 14/04/2018.

**2. Se, em geral, a Autora quitou, nas datas convencionadas, os valores devidos ao Banco, conforme contrato pactuado?**

R. - A Autora quitou somente três parcelas, todas nas datas convencionadas, conforme demonstrado no quadro de fls. 47.

**3. Se, as tarifas e os encargos cobrados estavam de acordo com a taxa de juros do mercado?**

R. - Não, a taxa de juros cobrada de 8,99% am encontra-se no patamar superior da média de mercado de 6,99% am divulgada pelo BACEN para essa modalidade de operação. As tarifas de seguro, no valor acumulado de R\$ 1.201,38, no entanto, são proporcionalmente altas em relação ao valor líquido financiado de R\$ 10.000,00.

**4. Se, as tarifas e os encargos cobrados estavam de acordo com o pactuado no contrato efetuado entre as partes?**

R. - Sim, as tarifas e encargos refletem o pactuado no contrato assinado entre as partes.

**5. Esclareça o Sr. Perito tudo o mais quanto julgue necessário ao deslinde da controvérsia.**

R. - Não temos nada mais a acrescentar.

Damos por encerrado o presente Laudo, ficando à disposição do Juízo e das partes para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2022

Mario Bandeira de Freitas  
Perito do Juízo - #183